

2015 - Q. 216.9 17-3



PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO
SECRETARIA DO VERDE E
DO MEIO AMBIENTE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E MEIO AMBIENTE

280
Maria Aparecida R. Camargo
SVMA/GIDAF.52

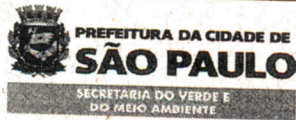
TERMO DE CONVÊNIO Nº 011/SVMA/SBAU/2015 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE, E A SOCIEDADE BRASILEIRA DE ARBORIZAÇÃO URBANA, VISANDO À REALIZAÇÃO CONJUNTA DO “XIX CONGRESSO BRASILEIRO DE ARBORIZAÇÃO URBANA” E DE 6 (SEIS) MINI CURSOS SOBRE “ARBORIZAÇÃO URBANA”, TENDO COMO TEMA “FLORESTAS URBANAS: ENVOLVER, PLANTAR E CUIDAR PARA COLHER SEUS BENEFÍCIOS”, CONSTITUINDO-SE DE EVENTO DE CARÁTER TÉCNICO-CIENTIFICO, QUE BUSCA PROPORCIONAR UM AMBIENTE DE DEBATE E APRENDIZADO SOBRE PRÁTICAS, PESQUISAS, INOVAÇÕES E EXPERIÊNCIAS NA MATÉRIA.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, pessoa jurídica de direito publico interno, por meio de sua **Secretaria do Verde e do Meio Ambiente**, doravante denominado simplesmente **SVMA**, órgão da administração pública municipal, sediada à Rua do Paraíso nº 387, Paraíso, São Paulo/SP, CEP: 82840-390, neste ato representada por seu Secretário, Sr. **José Tadeu Candelária**, portador do RG nº 48601093 e CPF/MF nº 268.528.458-34, e de outro lado a **SOCIEDADE BRASILEIRA DE ARBORIZAÇÃO URBANA**, doravante denominado simplesmente **SBAU**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 68.707.868/0001-60, com sede na Rua Rio Juruá, 115, Bairro Alto, CEP: 82840-390, na Cidade de Curitiba – PR, fone: (11) 9.9935-3588, neste ato, representada nos termos do seu Estatuto Social, e Ata da Eleição sob fls.157/165, por seu Presidente, Sr. **André Duarte Puente**, portador do RG nº 1.001.602.951 SJS-RS e CPF/MF nº 349.723.070-72.

CONSIDERANDO:

- Que a temática da arborização urbana ganhou grande destaque e passou a ser uma das prioridades da Administração Municipal, demandando a tomada de providências em caráter urgente e contínuo, como consequência dos eventos de queda anormais, das mais de 1.000 (mil) árvores em 3 (três) meses no início de 2015, e da série histórica de registros que se intensificou abruptamente;

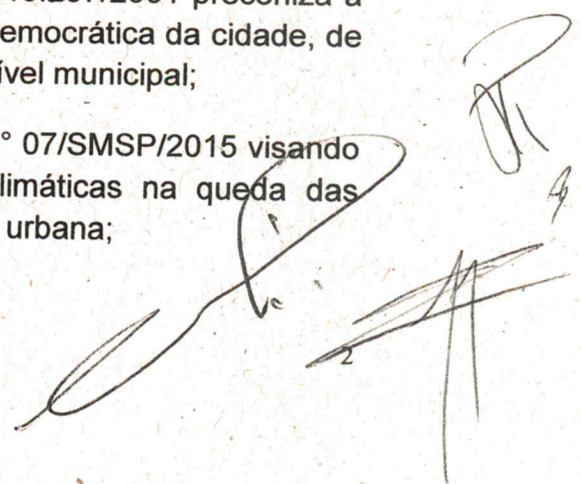
2015-0.216.917-3



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E MEIO AMBIENTE

Maria Aparecida R. Camargo
SVMA/G/DAF.52

- Que o Grupo de Trabalho de Arborização Urbana – GTAU, instituído através da Portaria nº 341/SGM/2015, com representantes técnicos de diversas Secretarias e Órgãos Municipais, o qual objetivou auxiliar o diagnóstico e a composição de proposta de solução da gestão da arborização urbana de São Paulo, após 150 dias de trabalho, propôs uma série de medidas, desde a criação de estrutura organizacional própria até a alteração de procedimentos de arborização em vigência atualmente, assim como ressaltou a necessidade de aprimoramento técnico-científico e legislativo do manejo arbóreo;
- Que o inciso II do art. 2º da Lei Municipal nº 14.887/09 assevera à SVMA a competência para manter relações e contatos com entidades ligadas ao meio ambiente visando à cooperação técnico-científica;
- Que o art. 19 dessa norma estabelece competir à SVMA: apoiar as ações de educação ambiental promovida pela sociedade civil; desenvolver programas de capacitação de servidores da Pasta nas temáticas ambientais; planejar e executar atividades científicas e educacionais no campo da educação ambiental; promover o intercâmbio com entidades de educação ambiental; e atuar como apoio técnico em programas de educação ambiental a cargo de privadas mediante acordos formais de cooperação;
- Que o art. 20 da Lei Municipal nº 14.887/09 preconiza a atribuição de SVMA para promover a produção de mudas e executar a arborização e ajardinamento em vias públicas; promover pesquisa, estudo, experimentação e divulgação das atividades ligadas às suas atribuições, funções e objetivos, estabelecendo normas e padrões dos serviços a serem executados; dar suporte técnico em matéria de arborização a toda a Administração Municipal; e estimular a arborização no âmbito do Município;
- Que a Lei Municipal nº 14.186/06 (Programa Municipal de Arborização Urbana), no inciso VI do artigo 3º define como um dos objetivos do Programa o estabelecimento da conscientização pública sobre a importância das áreas verdes urbanas como elemento indispensável ao município, inclusive como indicador de qualidade de vida;
- Que o inciso III do artigo 43 da Lei Federal nº 10.257/2001 preconiza a realização, como instrumento para garantir a gestão democrática da cidade, de conferências sobre assuntos de interesse urbano no nível municipal;
- A criação de Grupo de Trabalho pela Portaria nº 07/SMSP/2015 visando tratar de assuntos relacionados às interferências climáticas na queda das árvores e demais assuntos relacionados à arborização urbana;





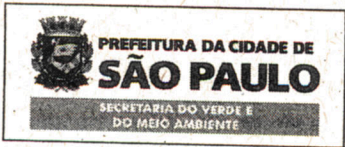
Maria Aparecida R. Camargo
SVMA.G/DAF.52
282

- Que a SBAU busca fazer avançar a arboricultura brasileira através do desenvolvimento da ciência e tecnologia, da profissionalização da atividade e da conscientização pública;
- Que a SBAU é a promotora do "XIX Congresso Brasileiro de Arborização Urbana – XIX CBAU", sendo um ambiente de troca de experiências, entre o setor público, a sociedade civil, profissionais e interessados no assunto;
- Que o Município de São Paulo, por meio de SVMA, participou em 2014 do processo seletivo para a captação do evento, defendendo a importância e o interesse da cidade em sediar este evento, nos termos da Portaria Intersecretarial nº 005/SVMA/SMSP/SES/2015;
- A instituição do Grupo de Trabalho do Congresso Brasileiro de Arborização Urbana no âmbito de SVMA, conforme Portaria nº 66/SVMA/2015, com o objetivo de articular as ações necessárias para a organização do evento;
- Que a realização do XIX CBAU busca a demonstração de pesquisas, tecnologias e inovações desenvolvidas sobre serviços ambientais, de diagnóstico, de manejo de árvores, e medidas de planejamento da arborização urbana, tendo em vista a priorização da temática pela Administração Municipal. Que o XIX CBAU objetivará a melhoria de capacitação e atualização técnica dos servidores públicos municipais e, conseqüentemente, no aprimoramento e eficiência da gestão pública. Que o XIX CBAU será um importante instrumento de orientação e sensibilização para a importância e o papel das árvores na cidade, sobretudo como um dos componentes fundamentais na regulação do clima, na manutenção da qualidade do ar e na promoção da saúde e do bem estar humano;
- A existência de interesse recíproco de SVMA e da SBAU na realização do evento;

RESOLVEM, com base nos incisos V, VI e VII do artigo 23 e inciso VI do artigo 225 da Constituição Federal, no inciso X do artigo 2º da Lei Federal nº 6.938/81, no artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93, no Decreto Municipal nº. 49.539/08, e alterações posteriores e, ainda, na Portaria Intersecretarial nº 06/2008/SF/SEMPA, firmar o presente **CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente a concentração de esforços entre os **PARTÍCIPES** para a implementação do "XIX CONGRESSO BRASILEIRO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E MEIO AMBIENTE

Handwritten signature and number 283
Maria Aparecida R. Camargo
SVMA.GIDAF.52

DE ARBORIZAÇÃO URBANA" e de 6 (SEIS) minicursos sobre "Arborização Urbana", doravante simplesmente "XIX CBAU", evento de caráter técnico-científico, cujo tema central desta edição será: "Florestas Urbanas: Envolver, Plantar e Cuidar para Colher seus Benefícios"; tendo como escopo proporcionar um ambiente de debate e aprendizado sobre práticas, pesquisas, inovações e experiências considerando que as árvores compõem uma fundamental infraestrutura viva nas cidades e são fundamentais para o ambiente urbano.

- 1.2. A edição do "XIX CBAU" e os 6 (seis) minicursos sobre "ARBORIZAÇÃO URBANA" serão realizados no período de 14 a 18 de novembro de 2015, na Cidade de São Paulo.
- 1.3. Também constitui objeto do presente Termo, o Plano de Trabalho que o integra independentemente de transcrição.

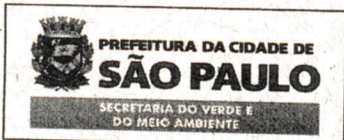
CLÁUSULA SEGUNDA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

- 2.1. O monitoramento e a avaliação da ação prevista serão realizados por SVMA, por meio do DEPARTAMENTO DE PARQUES E ÁREAS VERDES - DEPAVE, da data de assinatura do presente Termo de Convênio até a aprovação das contas, a partir de indicadores qualitativos e quantitativos, inclusive relatório de atividade a ser efetivado pela SBAU.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS COMPROMISSOS DOS PARTICIPES

- 3.1. São compromissos comuns aos PARTICIPES:
 - I. Pautar-se sempre e exclusivamente pelo Interesse Público, que constitui o móvel para o presente convênio;
 - II. Agir sempre em consonância com os princípios da Administração Pública, mais especificamente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e isonomia, de forma que o objeto do presente não seja utilizado para finalidades outras que as aqui previstas, nem os nomes dos envolvidos manipulados de forma a garantir interesses diversos;
 - III. Divulgar suas participações no presente Termo de Convênio da forma mais adequada ao interesse da coletividade, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal de agentes públicos.

Handwritten signatures and initials



Handwritten signature and number 284
Maria Aparecida R. Camargo
SVMA/G/DAF.52

3.2. Compete à SVMA:

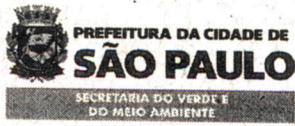
- I. Repassar o recurso financeiro no valor total de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), destinado ao pagamento das despesas para a realização do XIX CBAU, conforme Plano de Trabalho;
- II. Fiscalizar a execução do presente, por intermédio do DEPAVE, sendo indicadas como fiscal e suplente, respectivamente, as servidoras Renata Iride Longo – RF 805.832-6 e Karina Miranda de Oliveira – RF 825.199-1, que terão livre acesso, a qualquer tempo, a todos os locais, documentos, atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria;
- III. A fiscalização referida no item anterior não impede a manutenção da autoridade normativa e da execução, por SVMA, de sistemas próprios de controle e fiscalização, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço;
- IV. Dar ciência deste Convênio à Câmara Municipal, conforme determina o § 2º do artigo 116, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- V. Autorizar, no ato da assinatura deste, o uso da logomarca da Prefeitura em todos os materiais, digitais ou impressos, a serem produzidos para a realização do objeto ora avençado;
- VI. Enviar ofício ao Banco do Brasil solicitando urgência na abertura de conta específica em nome da SBAU para a movimentação dos recursos a ser transferido pela SVMA.

3.3. Compete à SBAU:

- I. Executar o objeto pactuado na cláusula primeira deste Termo de Convênio, em observância ao Plano de Trabalho, que integra o presente, independente de transcrição, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade, economicidade em suas atividades;
- II. Iniciar as atividades necessárias à implementação do presente imediatamente após o início da sua vigência;
- III. Responsabilizar-se pela reparação de danos que por ventura causar, direta ou indiretamente, às pessoas ou à propriedade pública ou de terceiros, especialmente o que se refere a acidentes de qualquer natureza;
- IV. Providenciar a cobertura de seguros voltados à segurança das pessoas e bens, durante a realização do objeto;
- V. Obter junto à CET - Companhia de Engenharia de Tráfego a devida autorização para a realização da ação, atendendo às recomendações técnicas e restrições apresentadas;

Large handwritten signature and scribbles at the bottom right of the page.

015 - 0.216.917-3



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E MEIO AMBIENTE

Maria Adelaide R. Camargo
SVMA.G/DAE.52
288

- VI. Prestar contas da execução do evento e da contrapartida, com relatório das atividades e demonstrativos, inclusive, dos resultados alcançados e das metas atingidas, nos moldes da cláusula sexta deste Termo;
- VII. Movimentar os recursos em conta bancária aberta especificamente em função deste convênio;
- VIII. Manter arquivada toda a documentação comprobatória da execução física e fiscal do evento, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação final de contas. Durante esse prazo, a documentação ficará à disposição dos órgãos de controle interno e externo;
- IX. Fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados e permitir o acompanhamento das ações por SVMA, por intermédio do DEPAVE, assegurando as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados deste convênio;
- X. Prestar eventuais esclarecimentos solicitados pelo Egrégio Tribunal de Contas do Município, no atinente à comprovação das despesas realizadas e à execução do presente Convênio;
- XI. Recolher à conta da SVMA o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma prevista no inciso XI do artigo 13 da Portaria Intersecretarial 06/08 – SF, quando não for executado, ainda que parcialmente, o objeto desta avença, quando não for apresentado no prazo exigido, a prestação de contas final ou quando os recursos forem utilizados em finalizada diversa da estabelecida;
- XII. Recolher à conta da SVMA, na data de conclusão do presente convênio, o valor atualizado monetariamente, transferido e não aplicado na consecução do objeto do convênio, assim como o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovada o seu emprego na consecução do objeto do convênio, mesmo que não tenha havido a aplicação.
- XIII. Permitir acesso gratuito à área de exposição do evento a qualquer interessado;
- XIV. Ofertar, a título de contrapartida para implementação do presente:
 - a) 151 (cento e cinquenta e uma) inscrições, gratuitas, no XIX CBAU para servidores municipais a serem indicados pela SVMA;
 - b) Inserção do logo da Municipalidade/SVMA no local do evento e nos materiais, sejam digitais ou impressos, produzidos em função da

realização do objeto do presente Termo de Convênio, como Apoiador;

- c) Conceder espaço na grade de programação do XIX CBAU para 3 (três) servidores, a serem indicados pela SVMA, para ministrar palestras cujos temas serão definidos por ambos os PARTICÍPES;

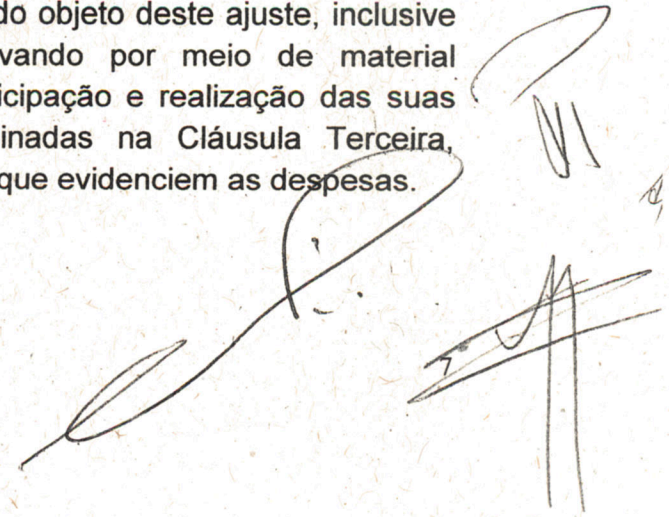
CLÁUSULA QUARTA - DO PESSOAL

- 4.1. Em qualquer situação, os profissionais, diretos e indiretos, envolvidos na prestação dos compromissos decorrentes deste Termo permanecerão subordinados à SBAU, não se estabelecendo qualquer vínculo com a SVMA.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA TRANSFERÊNCIA

- 5.1. O recurso necessário à realização das despesas descritas no Plano de Trabalho, totalizando o montante de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), de responsabilidade exclusiva da SVMA, suportada pela Nota de Empenho nº 103.171, emitida em 13 de novembro de 2015, onerando a dotação orçamentária nº 94.10.18.541.3020.6654.3.3.90.39.00.00.
- 5.2. A liberação do recurso deverá ocorrer por de uma só vez, no dia 20 de novembro de 2015, conforme o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho.
- 5.3. Caso a conta corrente específica para a movimentação do recurso não esteja aberta na data definida no item anterior, a CONCEDENTE fará a transferência no prazo de 5 (cinco) dias corridos a contar da data do recebimento da comprovação de sua abertura.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 6.1. A Conveniente deverá apresentar, em até 60 (sessenta) dias do término da vigência do Convênio, a prestação de contas dos recursos recebidos e o Relatório de Execução Físico-Financeira do objeto deste ajuste, inclusive da Contrapartida, relatando e comprovando por meio de material publicitário, fotografias, controles de participação e realização das suas obrigações como contrapartida, discriminadas na Cláusula Terceira, acompanhada de cópias dos documentos que evidenciem as despesas.
- 



Maria Aparecida R. Camargo
SVMA.67DAF.52
287

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE

- 7.1. Este CONVÊNIO não torna os PARTÍCIPES parceiros para fins jurídicos, ou permite que um deles possa criar ou assumir qualquer obrigação em nome do outro participante para qualquer finalidade.
- 7.2. Na hipótese de denúncia antecipada ou descumprimento do Plano de Trabalho, responderá a SBAU pela falta.
- 7.3. Havendo bens remanescentes que tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos, em função deste convênio, a data de sua extinção, caberá à SVMA a definição do direito de sua propriedade.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 8.1. O presente convênio terá vigência a contar da data de sua assinatura até o dia 11 de dezembro de 2015, totalizando 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por iguais períodos, havendo interesse da SVMA e/ou necessidade para implementação das obrigações aqui assumidas.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

- 9.1. O presente CONVÊNIO poderá ser alterado, a qualquer tempo, para correções, acréscimos de casos omissos, aperfeiçoamento de texto e do Plano de Trabalho, ou adaptação do mesmo a eventuais novas normas administrativas ou determinações legais, mediante a celebração do competente Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

- 10.1. Este Termo de Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, observada a obrigatoriedade do cumprimento dos compromissos até então assumidos; rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições ou superveniência de norma legal ou de fato que o torne impraticável ou inexecutável ou, ainda, por consenso dos partícipes, a qualquer tempo, mediante notificação expressa com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

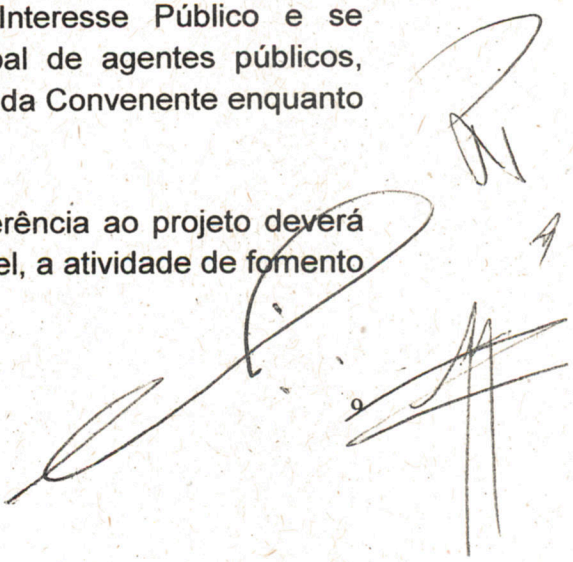


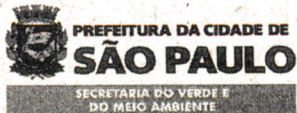
- 10.2.** O Convênio poderá ser rescindido, unilateralmente, de pleno direito, a critério da SVMA, por irregularidades constatadas, referentes à administração dos valores recebidos e à execução do plano de trabalho aprovado;
- 10.3.** Constatada a ocorrência de irregularidades, a SBAU deverá ser cientificada pela SVMA a apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data do recebimento da notificação de irregularidade, justificativa e proposta de correção que ficará sujeita à apreciação e decisão daquela;
- 10.4.** A cópia da notificação de irregularidades, devidamente assinada pelos PARTÍCIPES, a justificativa e a proposta de correção integrarão o processo administrativo de conveniamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO INADIMPLEMENTO

- 11.1.** O descumprimento dos compromissos deste instrumento decorrentes, por qualquer dos PARTÍCIPES, implicará responsabilização do culpado pela inviabilidade do seu objeto e o conseqüente desatendimento ao Interesse Público.
- 11.2.** Para todos os efeitos deverão ser observados o Decreto Municipal nº 49.539/2008 e a Portaria Intersecretarial 06/08-SF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

- 12.1.** Fica vedada a qualquer dos PARTÍCIPES a divulgação das ações envolvidas no presente com finalidade incompatível com a vislumbrada neste Termo.
- 12.2.** Toda e qualquer divulgação será feita em respeito aos interesses da coletividade, ficando vedada à utilização de nomes, símbolos ou imagens, que, de alguma forma, descaracterizem o Interesse Público e se confundam com promoção de natureza pessoal de agentes públicos, assim também considerados os administradores da Conveniente enquanto relacionados com recursos públicos;
- 12.3.** Toda e qualquer veiculação, divulgação ou referência ao projeto deverá trazer, obrigatoriamente, e de forma clara e visível, a atividade de fomento desempenhado pela SVMA.
- 



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E MEIO AMBIENTE

Maria Aparecida R. Camargo
SVMA/GIDAF.52

289

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

13.1. Para dirimir controvérsias eventualmente resultantes da execução deste convênio, os PARTICÍPES elegem o foro do Município de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual, lido e achado conforme, foi lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos partícipes e duas testemunhas abaixo nomeadas e identificadas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos, em Juízo ou fora dele.

São Paulo, 13 de Novembro de 2015.

André Duarte Puente
Presidente da Sociedade Brasileira de
Arborização Urbana

José Tadeu Candelária
Secretário do Verde e do Meio Ambiente
Do Município de São Paulo

PUBLICADO
Em 19/11/2015
SVMA-SGA-Pag. 101

Maria Aparecida R. Camargo
SVMA/GIDAF.52

TESTEMUNHAS

Assinatura:
Nome: ARACY PEIXOTO
RG: 30.566.308-2
CPF: 270.294.298-93

Assinatura: _____
Nome: _____
RG: _____
CPF: _____